

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS, BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19”

CD/2/1317.29043-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 6º

I - a comprovação da execução da etapa inicial do objeto pelo contratado, ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total do contrato, para que se promova antecipação do valor remanescente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca aprimorar o texto original, que se revela bastante vago no que diz respeito à primeira parte do dispositivo emendado. Exige-se apenas que “parte” do contrato já tenha sido executada para que se promova a antecipação de valores, o que permite a adoção da medida mesmo que tenha ocorrido a entrega de parte irrisória do produto ou serviço contratado, o que evidentemente não protege o interesse público, razão pela qual se torna indispensável a aprovação da alteração aqui veiculada.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-316

CD/2/1317.29043-00